L E I . . . . . nº 26/72

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a dotar bens livres para a criação de uma FUNDAÇÃO - DE ENSINO SUPERIOR em Campo Mourão, regulamenta a sua instalação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer, por escritura pública, a dotação especial dos seguintes bens, livres e isentos de quaisquer ônus, para criar a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO MOURÃO (FUNDESCAM), de/ direito privado:

1. Um terreno constante das datas nº 8,9,10,11,12,13,14,15 e 16, da quadra nº 98 da Planta Geral da cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, medindo 8.750 metros quadrados e com os seguintes característicos e confrontações:
Cartas de datas nºs. 8,9,10,11,12,13,14,15 e 16, da quadra nº 98, com a área total de 8.750 metros quadrados, situados nesta cidade, tendo cada data a área e confrontações seguintes: Data nº 8, com 1.000 metros quadrados, 20 metros para a rua Rio Corumbataí; 50 metros de fundos pelos lados das - datas nºs. 6 e 10 e 20 metros de fundos com a data nº 9. Data nº 9, com 1.000 metros quadrados: 20 metros de frente para a rua Peabiru; 50 metros de fundos pelos lados das datas nºs. 7 e 11 e 20 metros nos fundos com a data nº 8. DATA nº 10, com 1.000 metros quadrados: 20 metros de frente para a rua Rio Corumbataí; 50 metros de fundos pelos lados das datas nºs. 12,13,14 e 6; 20 metros nos fundos com a data nº - 11. Data nº 11: com 1.000 metros quadrados; 20 metros de frente para a rua Peabiru; 50 metros de fundos pelos lados das datas nºs. 9,14,15 e 16; 20 metros nos fundos com a data nº 10. Data nº 12: com 950 metros quadrados; 20 metros - de frente para a Avenida Com. Norberto Marcondes; 47,50 metros de fundos pelos lados da Rua Rio Corumbataí e data nº 13; 20 metros nos fundos com a data nº 10. Data nº 13, com 950 metros quadrados: 20 metros de frente para a Av. Com. -

Norberto Marcondes; 47,50 metros de fundos pelos lados das datas nºs. 12 e 14; 20 metros nos fundos com a data nº 10. Data nº 14, com 950 metros quadrados: 20 metros de frente para a Avenida Com. Norberto Marcondes; 47,50 metros de fundos pelos lados das datas nºs. 13 e 15; 20 metros nos fundos com as datas nºs. 10 e 11. Data nº 15, com 950 metros quadrados: 20 metros de frente para a Avenida Comendador Norberto Marcondes; 47,50 metros de fundos pelos lados das datas nºs. 14 e 16; 20 metros nos fundos com a data nº 11. Data nº 16, com 950 metros quadrados: 20 metros de frente para a Av. Com. Norberto Marcondes; 47,50 metros de fundos pelo lado da Rua Peabiru e data nº 15; 20 metros nos fundos com a data nº 11. Havidas pela transcrição nº 4.369, do livro 3-B, dêste Ofício. Imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, da firma Madereira Campo Mourão S/A., confomre escritura pública de compra e venda datada de 06/05/1971, pelo valor de Cr$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e devidamente transcrito no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 40.794, do livro 3-T em data de 24/06/1971.

2. Um edifício de alvenaria, construído no referido imóvel, com dois pavimentos, com área de 1.627,49 m2. de construção, compreendendo salas de aulas, laboratórios, anfiteatro, biblioteca, salas destinadas à administração, hall, corredores, sanitários, e outras dependências.

3. Móveis, instalações e equipamentos das dependências do edifício acima mencionado.

Art. 2º - A "FUNDESCAM" destina-se especialmente à criação e manutenção de cursos de Nível Superior em Campo Mourão.

Art. 3º - O órgão do Ministério Público velará pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO MOURÃO, fiscalizando a aplicação dos seus bens e os atos dos seus administradores, promovendo a anulação dos atos praticados sem a observância dos estatutos.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO MOURÃO - será administrada por um Diretor, indicado em lista tríplice na forma a ser prevista no Estatuto, escolhido e nomeado pelo Conselho de Administração da FUNDESCAM, com

mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Será da mesma forma, escolhido um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor nas suas ausências e o sucederá no cargo em caso de afastamento definitivo.

Art. 5º - O Conselho de Administração (CA) órgão máximo de deliberação, de controle e normativo da Fundação, será composto dos seguintes membros, oficialmente indicados pelas entidades:

a) Representante do Executivo Municipal de Campo Mourão;
b) Representante da Mitra Diocesana de Campo Mourão;
c) Representante da Associação Médica de Campo Mourão;
d) Representante da Associação dos Professores do Paraná (14a.R)
e) Representante da Associação Comercial de Campo Mourão;
f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão;
g) Representante do Lions Club de Campo Mourão;
h) Representante do Rotary Club de Campo Mourão;
i) Representante dos alunos da Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão;
j) Diretor da FUNDESCAM, que será o Presidente nato do Conselho de Administração.

Art. 6º - O Conselho de Administração terá entre outras as seguintes incumbências:

a) fixar as anuidades escolares;
b) fixar os vencimentos do pessoal docente, técnico e administrativo;
c) aprovar ou regeitar as contas da Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão.

Art. 7º - A fiscalização econômico-financeira da Fundação, será exercida por um Conselho de Curadores, formado por:

a) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
b) Representante do Sindicato Patronal de Campo Mourão;
c) Representante da Associação dos Advogados de Campo Mourão.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração (CA) e do Conselho de Curadores (CC), terão mandato máximo de dois anos.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos dos Conselhos referidos neste artigo, serão considerados como relevante serviço prestado à comunidade, sem remuneração

e, enquanto perdurarem as respectivas representações mencionadas nos artigos 5º e 7º desta lei.

Art. 9º - Para proceder as medidas iniciais de instalação da Fundação, o Prefeito Municipal de Campo Mourão, indicará o primeiro Diretor e Vice Diretor da Fundação, cuja escolha deverá ser referendada pelo Conselho de Administração na sua primeira reunião.

Parágrafo Único - A medida prevista neste artigo servirá exclusivamente para a indicação do primeiro Diretor.

Art. 10 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação desta lei, os Conselhos de Administração e de Curadores, serão instalados e, excepcionalmente, tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Campo Mourão.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO MOURÃO, reger-se-á por Estatuto próprio, cujos princípios gerais serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - A dissolução da FUNDESCAM será deliberada e promovida pelo Conselho de Administração ou pelo órgão do Ministério Público, desde que se constate que a manuten-/ção do patrimônio venha a se constituir em nocivo à coletividade educacional ou a impossiblidade de atingir os seus fins estatutários.

Art. 13 - Em caso de dissolução da Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão, os bens instituidos nesta Lei serão incorporados em outras fundações locais que se proponham a fins iguais, respeitados os princípios estatutários, ou, na impossibilidade, reverterão em favor de outras instituições similares de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14 - A Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão, deverá obter a autorização de funcionamento de seus cursos universitários, expedida pleo Ministério da Educação e Cultura, no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão dos bens descritos no Art. 1º, nos termos do art. 13, ambos desta Lei.

Art. 15 - A escritura pública de dotação especial, será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 16 - O Diretor da Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão, os Conselheiros e os Curadores, não respon

dem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas, pela mesma - contraídas.

Art. 17 - A Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão, é declarada de utilidade pública municipal, para todos os efeitos legais e, como tal, gozará de isenção de todos os tributos municipais.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nºs. 23/67, 06/69, 46/69, os Decretos nºs. 33/69, 32/70 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de agosto de 1972

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal